

TC 025.444/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (01.832.412/0001-50)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 122) referente ao Ofício 1334/2017-TCU/SECEX-PB (peça 121), endereçado à Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda, retornou com a informação de “não procurado”;
3. Considerando que se trata de segunda tentativa de comunicar a responsável, uma vez que, na primeira tentativa, o Aviso de Recebimento também retornou com a informação de “não procurado” (peça 115);
4. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (peça 124);
5. Considerando que foi possível a identificação do Sócio Administrador da supracitada empresa, Sr. Antônio Pereira de Almeida Filho (CPF 252.258.804-44), à peça 116, p. 1, com os correspondentes endereços na peça 117, e que, no entanto, esses endereços já foram utilizados sem sucesso (peças 47, 48 e 49), restando apenas um endereço para ser usado (peça 117, p. 2), mas que, em consulta ao site dos Correios (peça 118), valendo-se como parâmetro de pesquisa “Rua Alves da Silva”, não se encontrou nenhum CEP que correspondesse exatamente a esse nome de rua, não sendo possível, dessa forma, comunicar o mencionado sócio;

6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
7. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 111), interposto pela Sra. Antônio Lúcia Navarro Braga, contra o Acórdão 1.748/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 93), da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
8. Considerando que, foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg - Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade - (peça 119);
9. Elabore-se a competente notificação à Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (CNPJ: 01.832.412/0001-50), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*.
10. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir a notificação de dívida via Edital;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da referida notificação e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 111), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor em Substituição